



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

## COMISSÃO NACIONAL DE SUPERVISÃO PELO SINASEFE

### MINUTA DE PROPOSTA DO PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO) DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO.

O trabalho será a partir do Decreto nº 7.692 de 02 de março de 2012. Segue a Proposta abaixo.

#### Portaria No ---, de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02 de março de 2012, e pelos preceitos da IN No- 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/12/1997,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Qualificação do servidor Técnico-Administrativo em Educação para as INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE's PIQTAE constante do anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE's – PIQTAE**

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º. O Programa Institucional de Qualificação do servidor Técnico-Administrativo em Educação para as INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE's – PIQTAE tem por

Objetivo:

I - viabilizar a formação, em nível graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* no país, dos servidores Técnico-Administrativos em Educação integrantes do quadro de pessoal permanente das INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE's.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a 

3

II - incentivar as INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s a abordarem a capacitação de seus quadros técnico-administrativos em Educação como uma questão institucional a ser enfrentada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolvam em seu planejamento e promoção o intenso comprometimento de seus dirigentes e dos integrantes de suas unidades de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação superior no país mediante a elevação do nível de qualificação de seus servidores técnico-administrativos em Educação;

IV - contribuir para que as INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s considerem a capacitação e qualificação de seus técnico-administrativos em Educação como um desafio a ser permanentemente enfrentado e que exijam a criação de condições não apenas para que esses profissionais tenham a qualificação ou titulação requerida para o desempenho de suas funções, mas também para que eles possam se manter profissionalmente ativos e comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão por elas oferecido; e,

V - estruturar e contribuir para uma política permanente das INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s visando à formação continuada, em nível de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no país, do seu quadro de pessoal permanente estável - técnico-administrativos em educação.

## DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA Das atribuições da Capes

Artigo 2º - São atribuições da CAPES:

I - realizar, de forma articulada com as Secretarias de Ensino Superior e Tecnológico – SESU/SETEC, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

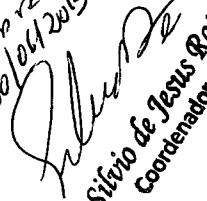
II - alocar nas INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s beneficiárias as cotas de bolsas de estudo e os recursos necessários à execução do Programa; e,

III - tomar, de imediato, todas as providencias indicadas pelo Comitê-Gestor do PIQTAE, em face de inobservâncias das normas estabelecidas para o Programa.

## Das atribuições da SESU/SETEC

Artigo 3º - São atribuições da SESU/SETEC:

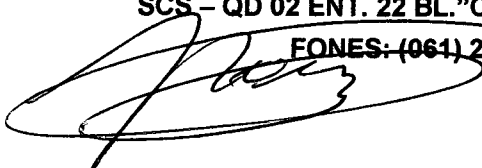
I - realizar, de forma articulada com a CAPES, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações e resultados do Programa;

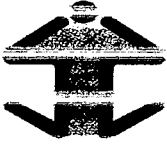
Recuperação em 20/06/2015  
  
Silvano de Jesus Rotta  
Coordenador Geral

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>





# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a

4

II - assegurar, em conjunto com a CAPES, o financiamento das ações e atividades do Programa.

## Das atribuições das INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s

Artigo 4º - São atribuições das instituições da IFE`s:

I - responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa;

II - criar e dispor de uma estrutura de coordenação específica do PIQTAE, responsável por intermediar a relação dos bolsistas e da instituição com a CAPES/SESU/SETEC;

III - orientar o bolsista sobre as normas do Programa, seus direitos e obrigações.

IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, especialmente do desempenho acadêmico dos bolsistas; e.

V - apresentar, quando solicitado(s), o(s) relatório(s) de acompanhamento dos bolsistas à CAPES.

Artigo 5º - Compete à coordenação do PIQTAE na instituição de origem:

I - receber e avaliar as solicitações de afastamento dos bolsistas a ela vinculados;

II - promover a autorização e controle dos afastamentos aprovados;

III – manter, em arquivo, a documentação correspondente aos afastamentos autorizados para os procedimentos regulares de acompanhamento e avaliação das atividades do Programa e das partes interessadas: CAPES e instituição de origem.

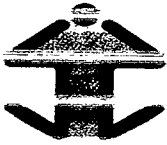
IV - realizar o acompanhamento das ações do Programa, no âmbito da instituição, especialmente no que concerne a avaliação e o acompanhamento das propostas e do desempenho acadêmico dos bolsistas.

## Das atribuições do Comitê Gestor do PIQTAE – CGTAE

Artigo 6º - A gestão do PIQTAE será realizada de forma compartilhada entre a SESU/SETEC, a CAPES e as INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE`s parceiras apoiadas pelo programa por meio da criação do Comitê-Gestor do PIQTAE-CGTAE, de caráter consultivo e será nomeado pelo Presidente da CAPES e possuirá a seguinte composição:

I - dois representantes sendo um da SESU e um da SETEC,

II - dois representantes da CAPES,



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior*

III – dois representantes das INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE's sendo um da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e um do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

VI – dois representantes das entidades sindicais representativa Nacional, sendo um da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores nas Instituições de Ensino Superior Públicas Brasileiras – FASUBRA-SINDICAL e um do Sindicato Nacional Dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE.

Artigo 7º - O Comitê-Gestor do PIQTAE tem por finalidade assessorar a SESU/SETEC e a CAPES na coordenação e avaliação do Programa nos aspectos:

I - estabelecer e revisar os objetivos, diretrizes e estratégias de implementação do programa;

II - alocar nas instituições beneficiárias as cotas de bolsas de estudo e os recursos necessários à execução do Programa;

III - realizar os cancelamentos de apoios concedidos, desligamentos de instituições participantes e aplicação das penalidades previstas, nos casos de comprovada inobservância de normas estabelecidas pelo programa;

IV - aprovar a indicação de consultores "ad hoc" responsáveis por avaliar as propostas do Plano de Qualificação Institucional - PQI e também realizar o acompanhamento e avaliação da execução das ações do Programa;

V - aprovar os Planos de Qualificação Institucional – PQI selecionados pelas Comissões de Avaliação;

VI - analisar, aprovar ou indeferir os recursos apresentados pelas instituições de origem.

**Observação:** É NECESSÁRIO DISCUTIR COMO PROMOVER A ARTICULAÇÃO ENTRE O PLANO DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PQI, e O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA - PDIC. O PQI NÃO PODE SER UM INSTRUMENTO AUTÔNOMO OU QUE SE SUPERPONHA AO PDIC. HÁ QUE SE CUIDAR TAMBÉM, PARA QUE OS CRITÉRIOS NÃO PENALIZEM QUEM JÁ TEM DIFICULDADE. NESTE SENTIDO, IMPEDIR O ACESSO AOS RECURSOS DO PROGRAMA PARA QUEM NÃO POSSUI O PDIC, PODE IMPLICAR EM UMA PENALIZAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES QUE TEM DIFICULDADES E FORTALECER QUEM JÁ É FORTE.

SCS – QD 02 ENT. 22 BL. "C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e a *Associação*

6

## Das Normas Gerais e Operacionais

Artigo 8º - O PIQTAE disponibiliza cotas institucionais de bolsas a técnico-administrativos em Educação e que sejam admitidos como alunos regulares em Programas de graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no país, de acordo com o Plano de Qualificação Institucional - PQI da instituição de origem.

### Do benefício abrangido na concessão das bolsas

Artigo 9º - O benefício concedido no âmbito do PIQTAE consiste em:

I - pagamento de mensalidade de bolsa para manutenção do bolsista, de acordo com o valor estabelecido pela CAPES conforme o nível (mestrado e doutorado).

### Dos requisitos para instituição de origem

Artigo 10 - A instituição que pretender ingressar no PIQTAE deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências:

I - ter uma política de qualificação de recursos humanos; (critério excludente conforme observado anteriormente)

II - apresentar um Plano de Qualificação Institucional - PQI, nos modelos aprovados pela CAPES, SESU, e SETEC que atribua à qualificação técnico-administrativo em Educação um tratamento institucional, não se restringindo à viabilização de projetos individuais de qualificação; (como estabelecer a relação do Plano com a CNS, e os PDIC?);

III - incluir mecanismos de acompanhamento do desempenho de seus técnico-administrativos em Educação durante o período de desenvolvimento de seus projetos de qualificação;

IV - manter uma coordenação responsável pelo gerenciamento de sua participação no Programa, outorgando poderes de representá-la perante a CAPES, SESU e SETEC com a garantia da manutenção de infra-estrutura necessária para a sua atuação; (como garantir a articulação com as áreas de desenvolvimento de pessoas nas IFE's)

### Membros da Comissão Nacional de Supervisão

Aliomar da Silva – [aliomar.silva@ifes.edu.br](mailto:aliomar.silva@ifes.edu.br)

Josemar Clemente de Almeida - [jmazinho@yahoo.com.br](mailto:jmazinho@yahoo.com.br)

Tonny Medeiros Martinho – [anthonnytmm@bol.com.br](mailto:anthonnytmm@bol.com.br)

José Carlos de Souza – [jcsouza10@yahoo.com.br](mailto:jcsouza10@yahoo.com.br)

Edmar marques – [marques.edmar@gmail.com](mailto:marques.edmar@gmail.com)

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: <http://www.sinasefe.org.br>